



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

LEI Nº 2.792, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a concessão de subvenções às entidades que específica, para o exercício de 2014 e dá outras providências".

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2014, às entidades sociais especificadas nos parágrafos abaixo.

§ 1º À entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa - APAE, inscrita no CNPJ nº 51.413.631/0001-73, o valor de até R\$ 227.200,00 (duzentos e vinte e sete mil e duzentos reais).

§ 2º À entidade Comunidade Geriátrica de Nova Odessa, inscrita no CNPJ nº 56.977.986/0001-09, o valor de até R\$ 109.300,00 (cento e nove mil e trezentos reais).

§ 3º À entidade Associação Amigos do Casulo, inscrita no CNPJ nº 06.164.247/0001-20, o valor de até R\$ 174.900,00 (cento e setenta e quatro mil e novecentos reais).

§ 4º À entidade Serviço de Orientação e Solidariedade de Nova Odessa - SOS, inscrita no CNPJ nº 51.322.295/0001-53, o valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º Além das subvenções citadas no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a repassar às entidades citadas nos parágrafos abaixo, subvenções provenientes de recursos da Educação, para o exercício de 2014.

§ 1º À entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa - APAE, inscrita no CNPJ nº 51.413.631/0001-73 o valor de até R\$ 505.400,00 (quinhentos e cinco mil, e quatrocentos reais).

LEI Nº 2.792, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013
AUTÓGRAFO Nº. 124, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013


SERVIDO MUNICIPAL DE
NOVA ODESSA
esse gesto em primeiro lugar



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

§ 2º Às entidades de Associação de Pais e Mestres da Rede Municipal de Ensino - APM's, o valor de até R\$ 253.400,00 (duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos reais).

§ 3º À entidade Centro de Prevenção à Cegueira e Escola para Deficientes Visuais - CPC, inscrita no CNPJ nº 66.834.672/0001-00, o valor de até R\$ 13.880,00 (treze mil e oitocentos reais).

Art. 3º Além das subvenções citadas no art. 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a repassar à entidade citada no parágrafo abaixo, subvenções provenientes de recursos da Saúde, para o exercício de 2014.

Parágrafo Único. À entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa - APAE, inscrita no CNPJ nº 51.413.631/0001-73 o valor de até R\$ 27.100,00 (vinte e sete mil e cem reais).

Art. 4º Além das subvenções citadas no art. 1º, 2º e 3º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a repassar à entidade citada no parágrafo abaixo, subvenções provenientes de recursos do Tesouro Municipal, para o exercício de 2014.

Parágrafo Único. À entidade Associação dos Amigos de Animais de Nova Odessa, portadora do CNPJ nº 01.995.128/0001-03, o valor de até R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais).

Art. 5º As dotações mencionadas nesta Lei ficam condicionadas ao disposto na Lei Orçamentária para o exercício de 2014.

§ 1º As subvenções ora concedidas serão liberadas às entidades de forma parcelada e as dotações orçamentárias serão suplementadas se necessário.

§ 2º As entidades beneficiadas nesta Lei ficam proibidas de repassar as subvenções a outros órgãos, conforme determinado no art. 49, inciso II, da Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º As entidades beneficiadas com a presente lei ficam obrigadas a prestar contas das subvenções recebidas, até o dia 30 de janeiro de 2015.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

EM 11 DE DEZEMBRO DE 2013



BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL